

Decreto nº 0184/2026/CC

**“REGULAMENTA O FLUXO DE
ATENDIMENTOS E EMISSÃO DE
DECLARAÇÃO DE ÓBITOS OCORRIDOS NO
MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Código de Ética Médica através da Resolução CFM de nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificado pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019, sobre Declaração de Óbito, Manual de instruções para preenchimento do Ministério da Saúde, Vigilância em Saúde, Departamento de Análise de Saúde, 2022 e Portaria de nº 116 de 11 de fevereiro de 2009.

CONSIDERANDO a Declaração De Óbito: Natureza, Finalidade e Condições, a Declaração de Óbito (DO) é o documento-padrão do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e de uso obrigatório em todo o território nacional. É um formulário padronizado, impresso com numeração única sequencial, composto por três vias autocopiativas em cores distintas (branca, amarela e rosa), conforme layout da SVS/MS.

DECRETA:

CAPÍTULO I – OBJETO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO E CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece as normas e os fluxos de atendimento para a emissão da Declaração de Óbito (DO) no Município de Coelho Neto/MA, em conformidade com o Código de Ética Médica, as diretrizes do Ministério da Saúde e a legislação vigente.

§1º. Nos casos de **morte natural com assistência médica**, a DO é emitida pelo médico que vinha prestando assistência ao paciente ou, na sua ausência, por seu substituto ou plantonista, observadas as seguintes situações:

I – Óbito de paciente internado em regime hospitalar: responsável é o médico assistente ou, na sua falta, o médico substituto ou plantonista da instituição.

II – Óbito de paciente em regime ambulatorial: responsável é o médico designado pela instituição que prestava assistência.

III – Óbito de paciente em tratamento domiciliar (incluindo ESF — Estratégia Saúde da Família — e Programa de Internação Domiciliar): responsável é o médico vinculado ao programa ou serviço.

§2º. Nos casos de **morte natural sem assistência médica prévia**, aplica-se a seguinte ordem de responsabilidade:

I – Em localidades que dispõem de Serviço de Verificação de Óbito (SVO): o médico do SVO é o responsável pela emissão da DO.

II – Em localidades sem SVO — como é o caso de Coelho Neto: o médico da ESF da área de abrangência do falecido ou o médico do serviço público de saúde mais próximo. Na ausência de ambos, qualquer médico da localidade pode emitir a DO.

III – Deve-se verificar se o falecido estava vinculado a algum serviço ambulatorial ou programa de atenção domiciliar; caso esteja, e havendo registros suficientes em prontuário, o médico desse serviço fica habilitado a emitir a DO, conforme o inciso II.

§3º. Nos casos de **morte não natural (causas externas) em localidade com Instituto Médico-Legal (IML):** o médico legista é o responsável pela emissão da DO, independentemente do tempo decorrido entre o evento violento e o óbito.

§4º. Nos casos de **morte não natural (causas externas) em localidade sem IML:** qualquer médico da localidade, ou outro profissional investido pela autoridade judicial ou policial na função de perito legista eventual (ad hoc — designado especificamente para aquele caso), pode emitir a DO.

CAPÍTULO II – A DECLARAÇÃO DE ÓBITO: NATUREZA, FINALIDADE E CONDIÇÕES

Art. 2º. A Declaração de Óbito (DO) é o documento-padrão do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e de uso obrigatório em todo o território nacional. É um formulário padronizado, impresso com numeração única sequencial, composto por três vias autocopiativas em cores distintas (branca, amarela e rosa), conforme layout da SVS/MS.

Art. 3º. Situações em que a DO deve obrigatoriamente ser emitida:

I – Qualquer óbito, seja por causa natural, acidental ou violenta.

II – Óbito fetal, desde que atendido pelo menos um dos critérios a seguir: gestação com duração igual ou superior a 20 semanas; OU feto com peso igual ou superior a 500 g; OU estatura igual ou superior a 25 cm.

III – Óbito de nascido vivo que venha a falecer após o nascimento, independentemente da duração da gestação, do peso ou do tempo que permaneceu vivo.

IV – Nos casos do inciso III, além da DO, a Declaração de Nascido Vivo (DNV) também deverá ser emitida.

V – A Certidão de Nascimento não é exigida como condição prévia para a emissão da DO.

Art. 4º. Situações em que a DO não deve ser emitida:

I – Óbito fetal quando todos os três critérios forem inferiores ao mínimo: gestação com menos de 20 semanas E feto com peso abaixo de 500 g E estatura abaixo de 25 cm. Nesse caso, a emissão só ocorrerá se a família expressamente solicitar, para fins de sepultamento — ficando o médico facultado, não obrigado, a emitir o documento, que deverá ser registrado no SIM.

II – Remoção de peças anatômicas por ato cirúrgico (ex.: tumores) ou membros amputados — esses procedimentos não configuram óbito do paciente.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES ÉTICAS E JURÍDICAS DO MÉDICO

Art. 5º. O médico possui responsabilidade ética e jurídica pelo preenchimento e assinatura da DO. Ocorrido um óbito, é obrigação legal do médico constatá-lo e atestá-lo por meio do formulário-padrão, nos termos da Lei nº 6.015/1973, da Resolução CFM nº 1.779/2005 e da Portaria SVS/MS nº 116/2009.

Art. 6º. É vedado ao médico cobrar qualquer valor pela emissão da DO, em qualquer circunstância. A emissão da DO é ato médico gratuito e obrigatório.

Art. 7º. É vedado ao médico atestar óbito que não tenha verificado pessoalmente ou sem ter prestado assistência prévia ao paciente, salvo nas seguintes hipóteses:

I – Quando atuar como plantonista ou substituto — situação em que o médico pode emitir a DO mesmo sem ter acompanhado o caso, desde que verifique o óbito pessoalmente. Também se aplica em caso de necropsia ou verificação médico-legal (art. 83, Cap. X, Resolução CFM nº 2.217/2018).

II – Nos óbitos sem assistência médica, qualquer médico da localidade está autorizado a emitir a DO após constatar o óbito pessoalmente, conforme art. 1º e art. 2º, alínea I e

item b, da Resolução CFM nº 1.779/2005. A responsabilidade sobre todos os dados consignados na DO é integralmente do médico signatário.

Art. 8º. É expressamente proibido ao médico assinar uma DO em branco (sem os campos preenchidos). Antes de assinar, o médico deve verificar se todos os campos foram corretamente preenchidos, pois a responsabilidade legal pelos dados é sua.

Art. 9º. Nos óbitos por causas não naturais (acidentes, homicídios, suicídios, causas externas em geral), a emissão da DO é competência exclusiva dos médicos dos serviços médico-legais (IML), conforme art. 2º da Resolução CFM nº 1.779/2005.

Art. 10. É obrigatório o registro do nome completo do médico signatário na DO. Esses dados permitem que a equipe técnica da Vigilância Epidemiológica/SMS entre em contato com o médico para sanar dúvidas no preenchimento do formulário e garantir a qualidade dos dados no SIM.

Art. 11. Todo óbito deverá ser obrigatoriamente constatado e atestado por médico mediante emissão da Declaração de Óbito. A constatação do óbito é ato médico privativo, pois somente o médico possui competência técnica para distinguir a terminalidade de vida ou o risco iminente de morte do evento óbito em si.

CAPÍTULO IV – FLUXOS DE EMISSÃO E DESTINAÇÃO DAS VIAS DA DO

Art. 12. Em conformidade com a Portaria SVS/MS nº 116/2009, o Município de Coelho Neto adota os fluxos a seguir para coleta, emissão e envio das Declarações de Óbito. O fluxo varia de acordo com a natureza do óbito (natural, acidental ou violenta) e o local em que ocorreu (hospital, outro estabelecimento de saúde, via pública, domicílio ou outro). Em anexo, os fluxogramas completos do Manual de Instruções do Ministério da Saúde (2022).

Quadro-resumo: Destinação das Três Vias da DO em todos os fluxos

Via	Cor	Destinação
1ª via	Branca	Secretaria Municipal de Saúde — a SMS digita no SIM e arquiva.
2ª via	Amarela	Família/representante legal — utilizada para lavratura da Certidão de Óbito no Cartório de Registro Civil, onde é arquivada.

3ª via	Rosa	Arquivada no estabelecimento de origem (prontuário, laudo de necropsia, etc.).
--------	------	--

Art. 13. Fluxo 1 — Óbito por causa natural ocorrido dentro de estabelecimento de saúde (conforme art. 20 da Portaria SVS/MS nº 116/2009).

§1º. O médico que prestava assistência ao paciente — ou, na sua ausência ou impedimento, o médico substituto ou plantonista — preenche as três vias da DO.

§2º. Nos óbitos fetais: o médico que prestou assistência à mãe é obrigado a emitir a DO quando a gestação tiver 20 semanas ou mais, OU o feto tiver 500 g ou mais, OU estatura de 25 cm ou mais (art. 19, III, Portaria nº 116/2009).

§3º. Nos óbitos de recém-nascidos ou crianças que faleceram logo após o nascimento: o médico que prestou assistência à mãe ou à criança — ou seu substituto — é obrigado a emitir a DO, independentemente da duração da gestação, peso ou estatura. Além da DO, deve ser emitida também a Declaração de Nascido Vivo (DNV).

Art. 14. Fluxo 2 — Óbito por causa natural fora de estabelecimento de saúde, com assistência médica prévia (conforme art. 21 da Portaria SVS/MS nº 116/2009).

§1º. A DO é emitida pelo médico responsável pela assistência, pelo médico designado pela instituição, pelo médico do programa ao qual o paciente estava cadastrado (ex.: ESF), ou pelo médico da Unidade de Saúde da Família mais próxima. Na ausência de todos, pelo médico do SVO, se disponível.

Art. 15. Fluxo 3 — Óbito por causa natural sem assistência médica, em localidade com SVO (conforme art. 22 da Portaria SVS/MS nº 116/2009).

§1º. Onde houver SVO, a DO é emitida pelo médico desse serviço, após análise do corpo.

Art. 16. Fluxo 4 — Óbito por causa natural fora de estabelecimento de saúde, sem assistência médica e sem SVO (conforme art. 21, parágrafo único, da Portaria SVS/MS nº 116/2009).

§1º. A DO será emitida por: médico do serviço público de saúde mais próximo ao local do óbito; OU médico designado pela SMS; OU qualquer médico da localidade, conforme disponibilidade — seguindo essa ordem de preferência.

Art. 17. Fluxo 5 — Óbito por causa natural em localidade sem nenhum médico disponível (conforme art. 23 da Portaria SVS/MS nº 116/2009).

§1º. A DO será emitida pelo Oficial do Cartório de Registro Civil da localidade, com base nas informações disponíveis sobre o falecido.

Art. 18. Fluxo 6 — Óbito por causa acidental ou violenta em localidade com IML (conforme art. 25 da Portaria SVS/MS nº 116/2009).

§1º. A DO é emitida exclusivamente pelo médico legista do IML, independentemente do tempo decorrido entre o evento violento e a morte.

Art. 19. Fluxo 7 — Óbito por causa acidental ou violenta em localidade sem IML (conforme art. 26 da Portaria SVS/MS nº 116/2009).

§1º. Quando não houver IML disponível, a DO pode ser emitida pelo médico da localidade OU por outro profissional investido pela autoridade judicial ou policial na função de perito legista eventual (ad hoc — designado para aquele caso específico).

§2º. Enquanto Coelho Neto não dispuser de SVO, os óbitos naturais domiciliares sem assistência médica deverão seguir o Fluxo 4 (art. 16).

§3º. O médico que constatar o óbito sem ter prestado assistência prévia — na condição de plantonista — possui respaldo legal, moral, técnico e científico para emitir a DO, desde que avalie o corpo pessoalmente, constate o óbito e verifique a ausência de sinais de causas externas.

§4º. Nas condições do §3º, o médico pode assinalar o campo 'morte sem assistência médica' e preencher a causa mortis como 'desconhecida' ou 'indeterminada'. Esse procedimento é compatível com a verdade, não configura fraude e está em conformidade com as orientações do Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO V – FLUXO ESPECÍFICO PARA ÓBITO DOMICILIAR EM COELHO NETO

Art. 20. Nos casos de **óbito domiciliar sem assistência médica**, o seguinte fluxo deve ser adotado no Município de Coelho Neto:

I – Óbito domiciliar geral (adulto, sem suspeita de causa externa): preferencialmente, a constatação e emissão da DO deve ser feita pelo médico da ESF responsável pela área onde residia o paciente, ou por médico assistente que possa avaliar o corpo. Na impossibilidade, o médico plantonista da UPA Municipal realizará a constatação e emitirá a DO após avaliação do corpo.

II – Óbito fetal, de recém-nascido ou de gestante (sem SVO disponível): preferencialmente, médico da ESF ou médico assistente. Na impossibilidade, médico plantonista do Hospital e Maternidade Municipal de Coelho Neto.

III – Suspeita de causa externa (violência, acidente, envenenamento etc.): encaminhamento obrigatório ao Instituto Médico-Legal (IML), com documento contendo justificativa e os achados que fundamentam a suspeita. Nenhum médico local deve emitir a DO nesses casos sem autorização do IML ou autoridade competente.

CAPÍTULO VI – FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

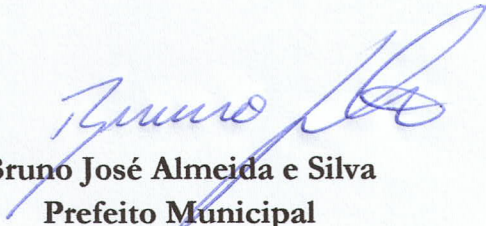
Art. 21. Compete à **Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto (SEMUS)** garantir a organização e a fiscalização do fluxo estabelecido neste Decreto, por meio da **Vigilância Epidemiológica**. As unidades da rede pública — UAPS, UPA e Hospital e Maternidade Municipal de Coelho Neto — devem obedecer e executar o fluxo definido, sem prejuízo das atribuições de fiscalização centralizadas na SEMUS.

Art. 22. A recusa injustificada de emissão da Declaração de Óbito por parte do médico constitui **infração ética** nos termos do Código de Ética Médica. Nesses casos, poderá ser lavrado Boletim de Ocorrência para fins de posterior investigação e, se cabível, comunicação ao Conselho Regional de Medicina do Maranhão (CRM-MA).

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Casa Civil, Coelho Neto (MA), 19 de maio de 2026.



Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal